

SEHAB/GABINETE
PROCESSO ELETRÔNICO 6014.2019/0001253-0
DESPACHO:
Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada em doc. SEI 025031882, que acolho como razão de decidir e passa a integrar a presente decisão, **DETERMINO** a concessão do benefício do Auxílio Aluguel a muni-cipe **MARIA EROTILDE DE LIMA, CPF 086.421.278-05**, com fundamento no art. 2º, inciso IV da Portaria SEHAB nº 131/2015.

SEHAB/GABINETE
PROCESSO ELETRÔNICO 6014.2019/0001451-6
DESPACHO:
Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada em doc. SEI 023088818, que acolho como razão de decidir e passa a integrar a presente decisão, **DETERMINO** a concessão do benefício do Auxílio Aluguel a muni-cipe **PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA, CPF 430.107.698-06**, com fundamento no art. 2º, inciso II da Portaria SEHAB nº 131/2015.

SEHAB/GABINETE
PROCESSO ELETRÔNICO 6014.2019/0000351-4
DESPACHO:
Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada em doc. SEI 023385451, que acolho como razão de decidir e passa a integrar a presente decisão, **DETERMINO** a concessão do benefício do Auxílio Aluguel aos municípios indicados abaixo, com fundamento no art. 2º, inciso II da Portaria SEHAB nº 131/2015.

NOME
CPF
1. Raimundo Braz da Silva
142.173.278-54
2. Rosinalva da Conceição Guilger
163.764.838-36
3. Maria Rosa Lopes da Silva
277.703.818-00
4. Luiz Carlos Gomes da Silva
328.325.998-42
5. Nilson Souza Barbosa Filho
034.393.145-10
6. Antonio Alves Fernandes Junior
474.346.908-28
7. Vitor Paulo Alves Jales
267.495.818-97
8. Jessica Aparecida Teodoro
415.979.558-76
9. Gellison Aparecido Teodoro
238.939.168-06
10. Cosma Batista Alves
154.574.388-64
11. Milena Carvalho Santos
482.977.568-82
12. José Carlos de Oliveira
776.626.954-68
13. Michel Gonçalves Silva Santos
351.404.338-85

SEHAB/GABINETE
PROCESSO ELETRÔNICO 6014.2019/0004530-6
DESPACHO:

Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada em doc. SEI 025127073 que acolho como razão de decidir e passa a integrar a presente decisão, **DETERMINO** a concessão do benefício do Auxílio Aluguel aos municípios indicados abaixo da **area denominada Areião**, com fundamento no art. 2º, inciso III da Portaria SEHAB nº 131/2015:

Nome completo do beneficiário
CPF do beneficiário
Angelo Roberto Simon
054.686.439-28
Ilza Leite Monteiro da Silva
965.929.405-06
Quele Cristina Matos dos Santos
235.659.308-02
Rafaela Quirino da Silva de Araujo
382.969.538-11
Cristina Geraldina Nascimento Moreira
374.307.218-18
Fabiana Aparecida da Silva
370.692.758-62
Regina dos Santos Spinoso
262.117.478-70
Bruna Julia da Silva
429.534.608-95
Erika Felix Cavalcante
401.918.878-54
Maria Irismar da Paz
753.729.753-34

SEHAB/CFT
PROCESSO 2011 - 0.270.128-5
DESPACHO:

- À vista das informações constantes deste processo administrativo, em especial da manifestação de SEHAB / CFT – PROJ, através da Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo, à fl. nº **1157**, de acordo com o previsto na alínea "a", inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 50 do Decreto Municipal nº 44.279/03, **AUTORIZO** a emissão do **Termo de Recebimento Provisório de Serviços** relativo à "Elaboração de Plano Urbanístico, Estudo Preliminar, Projeto Básico de Urbanização e Edificações para o Plano de Ação Integrada "PIRAJUSSARA-7" – Lote 02 – Programa RENOVA SP.", contrato nº **006 / 2012 / SEHAB**, do Processo Principal nº 2011 - 0.270.128-5, junto à empresa contratada **Barst Arquitetura e Urbanismo S/S Ltda.**, com isenção de preço público municipal devido.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI
DESPACHOS: LISTA 550

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ENDEREÇO: RUA CASTRO ALVES, 60
PROCESSO nº 6210.2020/0000901-3
Interessado (a): **Sebastião Silveira Amaral**
Assunto: **Exclusão de Registro Hospitalar Despacho Deferido**

I - Defiro, nos termos do parecer da Procuradoria desta Autarquia.
II - Publique-se.
III - Após, encaminhe-se à Seção Técnica de Marcação de Consulta para anotações cabíveis.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

DESPACHO AUTORIZATÓRIO
Processo SEI nº 6310.2020/0000279-9
Interessado: Instituto de Previdência Municipal de São Paulo
Assunto: Avaliação de imóvel determinado por Decisão Judicial – 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital Processo n.º 0422497- 52.1998.8.26.0053. Cotação Eletrônica.

DESPACHO:
I - À vista dos elementos contidos nos autos, em especial as manifestações da Divisão de Assuntos Internos, Divisão de Finanças e Contabilidade e da Assessoria Jurídica deste Instituto, as quais acolho, como razão de decidir, e com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto n.º 44.279/03 **AUTORIZO** a **CONTRATAÇÃO DIRETA** das empresas Reynaldo Campos Imóveis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 04.425.555/0001-36, estabelecida a Rua Maria Candida, n.º 1.362, Vila Guilherme, São Paulo, CEP. 02071-002, pelo valor de R\$ 960,20 (novecentos e sessenta reais e vinte centavos) – fls. 025722138| 025723956; Seiko Imóveis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 03.694.169/0001-87, estabelecida a Avenida Bosque da Saúde, n.º 368, Saúde, São Paulo, CEP. 04142-080, pelo valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) – fls. 025722200| 025723976 e a Ef Sampaio, Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 18.575.864/0001-05, estabelecida a Estrada das Lágrimas, n.º 3.621, Bloco 1, ap. 23, São João Climaco, São Paulo, CEP. 04244-000, pelo valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para a avaliação do imóvel localizado no Lote 09, Quadra 15, Rua 07, Jardim Fênix, Itanhaém, São Paulo, em atendimento a decisão judicial da 6ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, nos autos do processo n.º 0422497-52.1998.8.26.0053, visando o requerimento da Procuradoria do Município, conforme a requisição constante de fl. 025294609.

II - O prazo para retirada da Nota de Empenho é de 2 (dois) dias contados da data da convocação; a entrega deverá ser realizada em até 10 (dez) dias, a partir da retirada da Nota de Empenho e o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega e aceite do fiscal.

II.A – O prazo para a realização da despesa será no presente exercício.

III - Ficam estabelecidos, nos casos de aplicação de penalidade de multa moratória, sem prejuízo de outras previstas em lei, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, os seguintes percentuais:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação de outras sanções a critério da Administração, quando a empresa deixar de retirar, no prazo estabelecido, a Nota de Empenho;

b) 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o décimo dia posterior ao término do prazo previsto no item II, período após o qual se configura inexecução parcial da obrigação;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por atraso na entrega do material, superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, na hipótese de não entrega dos materiais;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho pela entrega parcial dos materiais ou das quantidades exigidas neste ajuste, até o trigésimo dia, contado do recebimento da Nota de Empenho;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por descumprimento total da obrigação, por prazo superior a 30 (trinta) dias para entrega dos materiais, contados do recebimento da Nota de Empenho, que se configura em inexecução total da obrigação.

f) 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nos subitens acima, por ocorrência. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras quando cabíveis.

IV - **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho correspondente, onerando a dotação orçamentária n.º 03.10.09.122.302 4.2.100.3.3.90.39.00.06 do orçamento vigente, respeitando o princípio da anualidade.

V – Designo como Fiscal do ajuste o servidor Carlos Ribeiro de Oliveira, RF. n.º 760563-3.

ATA N.º 02/2020 – 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata de Reunião

No sé_mo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, realizou-se na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, a 2ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Fiscal presidida pelo Conselheiro Viriato Antão Gonçalves Trancoso, com a presença dos Conselheiros: Agnaldo dos Santos Galvão, Carlos Alberto Reuter, Eni Pereira de Souza, Odair José Marque Junior. Foram consideradas jus_ficadas as ausências dos Conselheiros José Carlos de Souza Filho e Maria Izabel Canavese por mo_vos profissionais. 01. Pauta da Sessão: a) Proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Fiscal pela FIA; b) Definição de data para o Curso Pró Gestão RPPS; c) Processo de Eleição dos Conselhos. 02. Trata_vas da reunião: a) A Fundação Ins_tuto de Administração – FIA apresentou uma proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Fiscal, o qual foi discu_do e será deliberado na próxima reunião; b) Será realizado o treinamento sobre o Pró Gestão RPPS coordenado pela FIA em 21/02/2020 das 09h00 às 12h00 na sala do Conselho do IPREM para os membros do Conselho Fiscal e Delibera_vo; c) O processo SEI nº 6310.2020/0000065-6 que versa sobre a Eleição dos Conselhos, encontra-se disponível para consulta do Conselho Fiscal e será analisado em próximas reuniões. 03. Agendamento para as próximas sessões: 06 e 20 de março de 2020 às 9h30. Par_ciparam da reunião a Sra. Maria Inês Armando e a Sra. Tânia Cris_na de Oliveira, membros suplentes do Conselho Fiscal e para apresentar e discu_r a minuta do Regimento Interno do Conselho Fiscal compareceram representando a FIA as Sras. Fernanda Felix Ferreira e Sra. Maria Paula Soares Aranha. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Sessão da qual eu, Juliana Uchôa dos Santos Ferreira, digitei e assino com os membros presentes do Conselho.

Agnaldo dos Santos Galvão

Carlos Alberto Reuter

Eni Pereira de Souza

Odair José Marque Junior

Viriato Antão Gonçalves Trancoso

BENEFÍCIOS

EXTINÇÃO DE PENSÃO

6310.2020/0000388-4 - MARIA APARECIDA DA SILVA - À vista das informações e com base no artigo 16, I da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 09/11/2019, recalculando-se o benefício nos termos do artigo 17 do mesmo diploma legal.

INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS – DEFERIDOS

6310.2019/0003804-0 - TERESA MIYAKO WADA MYAZI - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 023664223, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005, e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea b6.

6310.2019/0003883-0 - SIDNEY DE OLIVEIRA - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 023997781, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b6".

6310.2019/0003885-6 - SEBASTIÃO CAZO? - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 023987045, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b6".

6310.2019/0003887-2 - EDSON SERRANO VIEIRA? - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 024026381, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b6".

6310.2019/0003892-9- ZELINDA PAZZETO NUNES? - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 023999449, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b6".

6310.2019/0003902-0 - CÍCERO DE OLIVEIRA - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 023979727, com base nos Decretos Municipais Nº 46.861/2005, e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal Nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea b6.

6310.2020/0000001-0 - CELIA REGINA DOS SANTOS SOUZA GERALDO e RAFAEL RAFAH SOUZA GERALDO - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** os pedidos constantes no documento SEI nº 024833219, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso II, da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I e II, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b6", referente a Celia Regina dos Santos Souza Geraldo.

6310.2020/0000002-8 - ALVARINA FERREIRA RODRIGUES? - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 024831819, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b6".

INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS – INDEFERIDOS

6310.2018/0002706-2 - QUESIA JARDIM BARBOSA - À vista das informações e documentos apresentados, **INDEFIRO** o pedido de documento SEI nº 010729961, por não preencher as condições previstas do inciso I do artigo 2º da Lei nº 15.080/2009.

6310.2018/0003799-8 - PATRICIA CARDASSI GIRÃO - 1 - À vista das informações, documentos apresentados e Laudo Médico nº 025569296, **INDEFIRO** o pedido de documento SEI nº 013273805, por não preencher as condições do artigo 2º, inciso I da Lei nº 15.080/2009 e artigo 1º, inciso II, §1º do Decreto Municipal nº 58.708/2019. Ou seja, por não haver ficado comprovada a invalidez alegada.

6310.2019/0000124-3 - HELENA CRISTINA PEDRETI - 1 - À vista das informações e documentos apresentados e Laudo Médico Pericial Nº 025503669, **INDEFIRO** o pedido SEI 013952593, por não preencher as condições do artigo 2º, I da Lei 15.080/09.

6310.2019/0001732-8 - GISELE APARECIDA ZAPOLLA RAMAZINI - ADVOGADO: DANIEL PAULINO - OAB 268520 - À vista das informações, documentos apresentados e relatório social (SEI 025787306), **INDEFIRO** o pedido SEI nº 018146985, por não preencher as condições previstas nos artigos 2º, inciso I, §§ 3º e 5º; 3º e 6º todos da Lei nº 15.080/2009 e Orientação de Serviço nº 01/2012/IPREM-SUP, ou seja, por não haver ficado suficientemente comprovada a união estável alegada.

6310.2019/0003807-4 - MARIA CANDIDA FARIA? - 1 - À vista das informações e documentos apresentados, **INDEFIRO** o pedido constante do documento SEI nº 023685533, por não preencher as condições previstas no inciso I, §3º e §5º do artigo 2º e 3º da Lei nº 15.080/2009, Orientação de Serviço 01/12-IPREM/SUP e artigo 5º e 6º do Decreto nº 58.708/2019. Ou seja, por não haver ficado suficientemente comprovada a união estável alegada.

6310.2019/0003884-8 - EDITH DOS SANTOS SILVA - À vista das informações e documentos apresentados, **INDEFIRO** o pedido constante do documento SEI nº 023984056, por não preencher as condições previstas no inciso II, §1º do artigo 2º e 3º da Lei nº 15.080/2009 e artigo 1º, inciso III, §1º e artigo 6º do Decreto 58.708/2019.

6310.2019/0003895-3 - - 1 - À vista das informações e documentos apresentados, **INDEFIRO** o pedido constante do documento SEI nº 023976326, por não preencher as condições previstas no inciso I, §3º e 5º do artigo 2º e 3º da Lei nº 15.080/2009, Orientação de Serviço 01/12-IPREM/SUP e artigo 5º e 6º do Decreto nº 58.708/2019. Ou seja, por não haver ficado suficientemente comprovada a união estável alegada. 2- À vista das informações e documentos apresentados, **INDEFIRO** o pedido constante do documento SEI nº 025653078, por não preencher as condições previstas no inciso no artigo 5º da Lei nº 15.080/2009 e inciso II, §3º do artigo 1ºdo Decreto nº 58.708/2019.

PENSÕES INTEGRADAS – NÍVEL BÁSICO

1)A Divisão de Benefícios para cumprimento das determinações contidas na Lei 13.652, de 26/09/03,**AUTORIZA** e faz publicar os seguintes atos:

a)Integração dos pensionistas nas novas referências de Agente de Apoio, nos termos dos arts. 55 a 59, enquadrados a seguir..

PENSÃO	NOME	PADRÃO	CATEGORIA	NÍVEL	DATA
11621/1 00	RAQUEL JOAQUINA MACEDO DE OLIVEIRA	B-3	3	I	01/02/2020

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

6310.2019/0003549-0 - MARIA DÁRIA DOS SANTOS - Advogado : Luiz Carlos Ramos - OAB 74.713 - À vista das informações e a inexistência de novos elementos convincentes, **CONHEÇO** , por tempestivo, o pedido de Reconsideração do Despacho, proferido no documento SEI nº 023814006, do presente processo, mas, no mérito, **NEGO-LHE** provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

VISTAS E CÓPIAS DE PEÇAS DE PROCESSOS

6310.2019/0003528-8 - MARIA APARECIDA GALVÃO?? - ADVOGADA: Priscila Oliveira Matos - OAB/SP 403.224 – **DEFIRO** o pedido de Vistas e Cópias.

JUSTIÇA

COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.19-0000506

Fornecedor: QUINTOANDAR SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA / CNPJ: 16.788.643/0001-81

DESPACHO: Considerando que o fornecedor, ao ser notificado para comprovar o atendimento da pretensão do consumidor e/ou apresentar defesa, adotou as providências necessárias para a solução do conflito existente na relação de consumo, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA ATENDIDA, conforme artigo 57 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e inciso I do artigo 29 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro de que trata o artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, o inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e o artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

À Divisão de Fiscalização desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor, para devida ciência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.19-0000728

Fornecedor: NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA / CNPJ: 59.546.515/0001-34

EXTRATO DE DECISÃO: Considerando que o fornecedor, ao ser notificado para comprovar o atendimento da pretensão do consumidor e/ou apresentar defesa, prestou informações que, analisadas em cotejo com as alegações e documentos apresentados pelo reclamante, demandam dilação probatória para a completa elucidação do ocorrido, não comportada pelos recursos e atribuições que detém esta Coordenadoria de Defesa do Consumidor, DECIDO que o processamento da presente RECLAMAÇÃO encontra-se impossibilitado, devendo esta ser considerada PREJUDICADA, conforme inciso III, do artigo 29 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017, que dispõe:

"Art. 29. Finda a instrução, as reclamações individuais e coletivas receberão manifestação técnica conclusiva, no âmbito do PROCON Paulistano, obedecendo-se à seguinte codificação: [...] III – reclamação prejudicada;"

Encaminhe-se à Divisão de Fiscalização da Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON Paulistano, para devida ciência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.19-0000669

Fornecedor: PRESENTES OBA OBA LTDA / CNPJ: 02.511.076/0001-07

DESPACHO: Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão do reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, no inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e no artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

À Divisão de Fiscalização desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON Paulistano, para ciência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.19-0000506

Fornecedor: QUINTOANDAR SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA / CNPJ: 16.788.643/0001-81

DESPACHO: Considerando que o fornecedor, ao ser notificado para comprovar o atendimento da pretensão do consumidor e/ou apresentar defesa, adotou as providências necessárias para a solução do conflito existente na relação de consumo, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA ATENDIDA, conforme artigo 57 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e inciso I do artigo 29 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro de que trata o artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, o inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e o artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

À Divisão de Fiscalização desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor, para devida ciência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.19-0000668

Fornecedor: SUÍTES SOL DO GUARUJÁ

DESPACHO: Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados, bem como ausência de atendimento à pretensão do reclamante, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.